

ORGANIZAÇÃO LETIVA 2026/2027

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS
CALENDÁRIO ESCOLAR

Alteração ao calendário escolar do ensino secundário - informação MECI de 03.agosto.26



Agrupamento de Escolas de Mangualde

Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho
Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto
Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
Despacho n.º 8368/2024 de 25 de julho

julho de 2026

Índice

Sumário	01
Diretor de Turma	02
Elaboração de horários dos alunos	03
Horários tipo por Ciclo de Ensino	06
Calendário Escolar	08
Atividades de Enriquecimento Curricular	09
CrITÉrios para a distribuição docente	12

Sumário

Este documento detalha a Organização das Atividades Letivas do Agrupamento de Escolas de Mangualde, para o ano letivo 2026/2027.

São estabelecidas as normas para a construção de horários de alunos e professores, definindo tempos das aulas, intervalos e a distribuição de disciplinas por diversos ciclos de ensino. Inclui-se o calendário escolar oficial, com as datas de início e fim dos períodos letivos, além de diretrizes para o exercício das funções de Diretor de Turma. São também apresentadas as regras para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), abrangendo o seu funcionamento, oferta lúdico-desportiva e os critérios de avaliação qualitativa dos estudantes. Por fim, o guia define os princípios para a distribuição de serviço docente, privilegiando a continuidade pedagógica e o equilíbrio da carga horária semanal.

Conselho Pedagógico
22.julho.2026

Conselho Geral
23.julho.2026



1. Diretor de Turma



De acordo com o **ponto 4, art.º 10.º do despacho normativo n.º 10-B/2018 de 06 de julho**: “Para o exercício das funções de direção de turma cada escola gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de duas horas podendo os diretores, ouvido o conselho pedagógico, encontrar outras formas de organização”

2 Horas da
Componente letiva
(Crédito Horário)

Uma destas horas será em hora a marcar nos horários do diretor de turma/turma (2.ºCEB), para tratar assuntos importantes (DTTurma). O Diretor de Turma pode, nesta hora, reunir com toda a turma ou apenas com parte dela, de acordo com as necessidades identificadas. A outra hora é para atendimento aos Encarregados de Educação (DTEE).

2 Horas da
Componente Não
letiva de
Estabelecimento

2 horas para realizar trabalho burocrático/administrativo relacionado com a turma.

2. Elaboração horários dos alunos



De acordo com o **ponto 1, art.º 13.º do despacho normativo n.º 10-B/2018 de 06 de julho**, deve o conselho pedagógico pronunciar-se sobre a elaboração dos horários dos alunos.

De acordo com a alínea I, art.º 13.º do Dec.- Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deve o conselho geral pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários

a) Hora de início e termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas



Pré-Escolar

09:00 - 12:00
14:00 - 16:00



1.º CEB

09:00 - 10:30 | 11:00 - 12:00
14:00 - 16:00



2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário

08:30 - 13:20
13:30 - 17:20

Horário tipo no ponto 3)

b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia

Sempre que possível as atividades serão concentradas apenas nos períodos da manhã ou da tarde, de acordo com o ponto 3.

Do 2.ºCEB ao Ensino Secundário: 2 turnos (manhã - 08:30 – 13:20) (tarde – 13:30 – 17:20).

4ª e 6ª feiras da parte da tarde sem componente letiva, com exceção dos cursos via profissionalizantes

2. Elaboração horários dos alunos (cont.)

c) Limite máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia

Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a 1 tempo nem superior a 2 tempos letivos;

d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana

A distribuição das unidades letivas da mesma disciplina, deverá ser feita, preferencialmente, em dias intercalados;

e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da educação física

As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma;

As disciplinas de Educação Física e Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em dias seguidos;

f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes

Quando os docentes preveem com antecedência a sua falta, deverão utilizar o sistema de permutas, que funciona de forma automática através do programa Alunos. Apenas poderão passar à sua efetivação após autorização da direção;

g) Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal

Os Apoios devem ser colocados nas horas terminais, fim do período da manhã e do período da tarde, evitando desta forma tempos “livres” para os alunos que não frequentam este tipo de atividades;

h) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico atento o disposto no art.º 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

De acordo com o estipulado no ponto 5.

2. Elaboração horários dos alunos (cont.)

De acordo com o **ponto 2, art.º 13.º do despacho normativo n.º10-B/2018 de 6 de julho**, deve o conselho pedagógico poder estabelecer outros critérios para a elaboração dos horários e na organização das atividades letivas que se mostrem relevantes, no contexto de sala de aula, para a promoção de dinâmicas de flexibilidade curricular

- Na distribuição da carga letiva semanal deverá evitar-se a existência aulas isoladas e de “furos”;
- Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;

De acordo com o **ponto 3, art.º 13.º, do despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho** o diretor, assegura, ouvido o conselho pedagógico, o organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista do professor

Atividades no âmbito do PAA: Bibliotecas Escolares | Desporto Escolar | Clube da Ciência Viva | Clube de Robótica | Escola Embaixadora (EPAS)| EcoEscolas | Orquestra +música | Orquestra POEma | Ginástica | Clube de Pintura | Clube de Teatro

3. Horários tipo por Ciclo de Ensino



Pré-Escolar

horas		Dias da semana				
inicio	fim	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a
07:30	09:00	Atividades de Animação e Apoio Família dependente das necessidades das famílias				
09:00	12:00	Atividade letiva				
12:00	14:00	Almoço				
14:00	16:00	Atividade letiva				
16:00...		Atividades de Animação e Apoio Família dependente das necessidades das famílias				

1.º Ciclo do Ensino Básico

horas		Dias da semana					Carga Horária
inicio	fim	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	
09:00	10:30	Atividade letiva					01:30
10:30	11:00	Intervalo					00:30
11:00	12:00	Atividade letiva					01:00
12:00	14:00	Almoço/AECs					
14:00	16:00	Atividade letiva					02:00
16:00	16:15	Intervalo					
16:15	17:15	AECs					02:00
17:15	18:15						

- 22,5 horas de atividade letiva + 2,5 horas de intervalo
- 5 horas de AECs por turma
- CAF - Nas tardes sem AECs partes dos alunos (a distribuir) frequentam projetos do agrupamento: Xadrez, Lego, Leitura, DE

3. Horários tipo por Ciclo de Ensino (cont.)



2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

horas		Dias da semana				
inicio	fim	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
08:30	09:20					
09:30	10:20					
10:40	11:30					
11:35	12:25					
12:30	13:20					
13:30	14:20					
14:25	15:15					
15:30	16:20					
16:30	17:20					

- 2.ºCEB (28 tempos por semana) - 4ª e 6ªfeira turno da tarde sem componente letiva
- 3.ºCEB (34 tempos por semana) - 4ª e 6ªfeira turno da tarde sem componente letiva
- Cursos Científico Humanísticos - 4ª e 6ªfeira turno da tarde sem componente letiva. 12.º ano aulas apenas no turno da manhã-
- Cursos Profissionais - Devido à carga horária, aulas em todos os dias da semana, nos dois turnos



4. Calendário Escolar

(Despacho n.º 8368/2024 de 25 de julho)

Períodos letivos	Início	Fim
1.º Período	Entre 11 e 15 de setembro (AEM 14.09)*	15 de dezembro
2.º Período	04 de janeiro	19 de março
3.º Período	05 de abril	04 de junho 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade
		11 de junho 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade
		30 de junho Educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico

~~* 14 de setembro: Apresentações para a Educação Pré-Escolar, 1.º CEB, 5.º, 7.º, CEF, 10.º anos no dia 14 de setembro, no período da manhã.~~
~~15 de setembro: Horário normal~~

* 14 de setembro: Apresentações para a Educação Pré-Escolar, 1.º CEB, 5.º, 7.º, 9.º e CEF no dia 14 de setembro, no período da manhã. 15 de setembro: Horário normal

Ensino Secundário: 21 de setembro em horário normal



5. At. Enriquecimento Curricular

(Portaria n.º 644-A/2015)

De acordo com o art.º 10.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, cabe ao Conselho Geral do agrupamento de escolas deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas.

Entidade Promotora: Município de Mangualde

horas		Dias da semana					Carga Horária
inicio	fim	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
12:00	13:00	AECs					5h
16:15	17:15						
17:15	18:15						

De acordo com o art.º 12.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto compete ao Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico, definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC.

Os alunos inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são avaliados trimestralmente pelos professores responsáveis em ficha própria, de forma qualitativa, sendo atribuída uma menção de Insuficiente, Suficiente, Bom ou Muito Bom. Esta avaliação é entregue aos professores titulares de turma em reuniões de articulação.

5. At. Enriquecimento Curricular (cont.)

(Portaria n.º 644-A/2015)

De acordo com o art.º 12.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto compete ao Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico, definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC.

Os alunos inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são avaliados trimestralmente pelos professores responsáveis em ficha própria, de forma qualitativa, sendo atribuída uma menção de Insuficiente, Suficiente, Bom ou Muito Bom. Esta avaliação é entregue aos professores titulares de turma em reuniões de articulação.

Parâmetros gerais da avaliação e sua distribuição percentual
conhecimentos, capacidades e atitudes – 100%

TABELA DOS NIVEIS DE DESEMPENHO

MUITO BOM	O aluno conseguiu atingir na totalidade os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas planificações, evidenciando não ter qualquer dificuldade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a plenitude das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
BOM	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas planificações, evidenciando ter muita facilidade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a maior parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes
SUFICIENTE	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas planificações, evidenciando ter pequenas dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, de forma satisfatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
INSUFICIENTE	O aluno ainda não conseguiu atingir os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas planificações, evidenciando ter dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra algumas dificuldades em adquirir, no final da escolaridade obrigatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.



5. At. Enriquecimento Curricular (cont.)

(Portaria n.º 644-A/2015)

Artigo 18.º - Planificação e acompanhamento

A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e as entidades promotoras e ser aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas envolvidos.

Ofertas para os 4 anos de escolaridade

Ano	AEC	Carga Horária
1	Atividade Física e Desportiva Atividade Lúdico-Expressivas Ensino da Música	5h
2		
3		
4		

Construção das planificações por atividade em reunião de articulação com áreas disciplinares e direção, a entregar no início do ano letivo



6. Critérios para a distribuição de serviço docente



A distribuição de serviço e a organização dos horários tem por base os normativos emanados pelo ME, designadamente o Despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho

REGRAS GERAIS A OBSERVAR NA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

1. Na eventualidade de não ser possível atribuir componente letiva a todos os professores do quadro de agrupamento, deverá ter-se em conta a graduação profissional;
2. Deve privilegiar-se a continuidade pedagógica, sempre que possível, podendo haver exceções em casos devidamente fundamentados, cabendo ao Diretor a decisão final;
3. Sempre que possível, lecionar o maior número de disciplinas no mesmo conselho de turma (Grupos 200/220, 230, 240);
4. Na eventualidade de existir fusão de turmas, considera-se continuidade para o professor, a turma que tiver maior número de alunos oriundos da turma do ano anterior;
5. Os diretores de turma (DT) são designados pelo Diretor ponderada a continuidade no ciclo, a experiência na função e a adequação da personalidade ao perfil da turma. Sempre que possível e se mostrar ajustado o DT mantém-se até ao final do ciclo de estudos;
6. No 1.º CEB, os docentes titulares de turmas únicas dos 3.º e 4.º Anos de Escolaridade, nas duas horas que são atribuídas ao Inglês, devem efetuar coadjuvação, sempre que possível, a alunos com dificuldades de aprendizagem nas turmas do mesmo ano que lecionam.
7. A componente não letiva da Educação Pré-escolar destina-se à supervisão pedagógica, ao acompanhamento das atividades da AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-escolar) e atendimento aos Encarregados de Educação;
8. A componente não letiva nos restantes ciclos será distribuída pelos vários cargos existentes e em medidas de promoção do sucesso escolar;
9. Aos docentes não devem ser atribuídos, sempre que possível, mais do que três níveis distintos;
10. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva (100 minutos) e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, sendo de evitar dias com sobrecarga de horas letivas.